CADERNO DE ENCARGOS

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CYLIO LUBK – USF ZAVAGLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SP.
LOCAL: RUA DEPUTADO ANTÔNIO DONATO, Nº 340, RESIDENCIAL DEPUTADO JOSÉ ZAVAGLIA, SÃO CARLOS-SP.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 22°02'45.36" S 47°55'21.42" W.

I – OBJETIVO

Fixar e definir os materiais e serviços a serem utilizados na execução da obra acima descrita. A obra terá um prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

II – CONSIDERAÇÕES GERAIS

II-1. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas vigentes e obedecendo aos detalhes dos projetos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E INFRAESTRUTURA - PMSC/SMGCI, doravante denominada **Contratante**;

II-2. A obra será fiscalizada por técnicos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Carlos, que serão doravante denominados como **Fiscalização**;

II-3. A obra será conduzida por pessoal pertencente à empresa Proponente vencedora da licitação, que será doravante denominada **Contratada**;

II-4. Fica entendido que o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

II-5. A PMSC/SMGCI exige que a Proponente faça uma visita técnica e o reconhecimento geral do local onde se desenvolverão os trabalhos, a fim de colher dados relativos às peculiaridades desta obra, tais como localização e acesso ao canteiro de obras, locais a serem demolidos e medidas de isolamento e proteção;

II-6. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, obedecer

às especificações da ABNT, do projeto e serem aprovados pela Fiscalização antes de sua utilização;

II-7. Toda madeira utilizada na obra deverá ser adquirida de empresa cadastrada e validada no CADMADEIRA – Cadastro dos Comerciantes de Madeira Nativa do Estado de São Paulo, com nota fiscal atestando a compra;

II-8. A Contratada será obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, da execução das obras e dos serviços contratados, facultando à Fiscalização, a qualquer hora, o acesso a todas as partes das obras Contratadas. Obriga-se também a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependência onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo, mesmo que de propriedade de terceiros;

II-9. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada;

II-10. A Contratada obriga-se a retirar da obra qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação;

II-11. A mão de obra a se empregar para a execução da obra será sempre de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto;

II-12. A Contratada obriga-se a iniciar qualquer demolição exigida pela Fiscalização dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e reexecução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução;

II-13. A PMSC/SMGCI se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume de serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidade levantadas pela Fiscalização nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021;

II-14. **As exigências e a função da fiscalização não eximem a Contratada das responsabilidades assumidas na execução de obra;**

II-15. A Contratada deverá manter na obra, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução da mesma;

II-16. O engenheiro preposto será o responsável pela execução e deverá ser mantido na obra, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e recebendo as instruções e decisões da Fiscalização;

II-17. O engenheiro preposto não poderá ser substituído, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado. Este fato deverá ser comunicado com devida antecedência enviando-se o currículo do novo engenheiro responsável à PMSC/SMGCI, a qual poderá aceitar a mudança ou não;

II-18. A Contratada deverá fornecer, a pedido da Fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução das obras, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

II-19. Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, encarregados e engenheiros que possa assegurar o progresso satisfatório às obras;

II-20. À Contratada caberá a responsabilidade das instalações provisórias dentro do canteiro de obras;

II-21. O fornecimento de todos os materiais, ferramental, equipamentos e mão de obra expressamente referidos nas instruções de concorrência e/ou neste Caderno de Encargos deverão ser fornecidos pela Contratada;

II-22. A PMSC/SMGCI se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

II-23. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à PMSC/SMGCI ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMSC/SMGCI de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

II-24. Fica entendido que a simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas plenamente reconhecidos e justificados pela Fiscalização da obra;

II-25. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos serviços será da Contratada. Consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente de materiais;

II-26. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por: acidentes de trabalho, de execução das obras e de serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela PMSC/SMGCI, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

II-27. A PMSC/SMGCI não se responsabilizará por qualquer pertence da Contratada, colocado nos próprios canteiros onde deverá executar os serviços;

II-28. A apresentação de uma proposta na licitação é considerada como evidência de que a concorrente examinou completamente todos os projetos, especificações, materiais cedidos pela PMSC/SMGCI e documentação deste memorial, que as comparou todas as informações entre si e que obteve da PMSC/SMGCI, através de formalização encaminhada à Comissão Permanente de Licitações, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta;

II-29. O ato de apresentar uma proposta significará também que a proponente considerou a documentação da licitação suficiente para preparar uma proposta de forma totalmente satisfatória;

II-30. O orçamento deverá ser fornecido de acordo com os itens constantes do modelo apresentado, devendo a Proponente colocar seus preços unitários, totais e valor global da proposta, bem como indicar a composição do BDI;

II-31. Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais. Os preços unitários da planilha proposta não deverão ser superiores aos apresentados na planilha de orçamento básico, e que a composição do BDI deve atender aos

limites apresentados neste Caderno de Encargos (item II-32);

II-32. A Contratada deverá atender, por sua conta, as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e sociais, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais. Os comprovantes serão apresentados à Fiscalização quando exigidos;

II-33. Salvo menção em contrário, devidamente explicitada, todos os preços unitários e/ou globais incluem, em sua composição, os custos relativos à:

- Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais;
- Mão de obra: funcionários da Contratada ou de subcontratadas previamente autorizadas pela Contratante, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança e proteção pessoal;
- Veículos e equipamentos: disponibilização, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou locados, necessários à execução das obras;
- Ferramentas, aparelhos e instrumentos: disponibilização, operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade ou locados, e necessários à execução das obras;
- Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e demais materiais de uso geral;
- Água e energia elétrica: fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, tanto para canteiro como para a execução das obras;
- Segurança e vigilância: fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos contrafogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes, assim como de pessoal habilitado à vigilância das obras;
- Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e de equipamentos e quaisquer outros encargos relativos ao BDI – índice dos Benefícios e Despesas Indiretas;
- Abaixo os limites dos componentes do BDI, observando que a soma dos índices dos componentes, não poderá ultrapassar o total de **24,60%**:

Composição analítica do BDI – valores limites de Índices

Item Componente	Mínimo (%)	Médio (%)	Máximo (%)
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%

Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (Impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos: ISSQN	Conforme legislação específica		
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	0% Não desonerado ou 2,7% Desonerado		

O IR. (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social s/ Lucro Líquido) não devem ser considerados como TRIBUTOS na composição do BDI.

II-34. A Fiscalização considerará a obra como entregue quando todos os serviços estiverem devidamente concluídos e aceitos pela mesma, livres de quaisquer encargos previdenciários, encargos sobre prestação de serviços e demais emolumentos prescritos por lei;

II-35. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada - condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços – serão, sempre que necessário, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis;

II-36. A Contratada deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização de obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

II-37. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas, pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra;

II-38. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;

II-39. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do Contrato ou do Projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT;

II-40. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;

II-41. A Contratada deverá estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento da obra, a peculiaridade dos diversos trabalhos e tudo o mais que a Fiscalização julgar necessário;

II-42. A Contratada será obrigada a afastar do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento que, por conduta, pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento da obra ou a ordem do canteiro;

II-43. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PMSC, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra;

II-44. As medições e o controle tecnológico dos materiais e serviços relativos à obra contratada, em especial o controle dos materiais, controle de pavimentos, controle de concreto e serviços de terraplenagem, ficarão a cargo da Contratada, podendo ser verificados pela Contratante através de empresa (s) especializada (s), subcontratada (s) pela PMSC, a qualquer tempo;

II-45. A subcontratação e/ou terceirização de serviços por parte da Contratada deverá ter a sua necessidade tecnicamente justificada e submetida à prévia aprovação e autorização por parte da Contratante;

II-46. As quantidades apresentadas nas planilhas de orçamento anexas deverão ser respeitadas, não podendo a proponente efetuar qualquer alteração, devendo somente preencher os preços unitários e a composição do BDI, resultando num preço total global irreajustável, não podendo a Contratada, após a adjudicação e contratação, pleitear aditamentos em função de eventuais quantitativos com valores diferentes dos reais.

III – SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

III-1. Aspectos Gerais:

- Deverá ser observada a legislação sobre “Segurança e Higiene do Trabalho”, bem como as normas e instruções de segurança;
- Deverão ser consideradas todas as obrigações da Contratada quanto à segurança, saúde, conforto e meio ambiente, devendo ser atendida todas as especificações apresentadas pela NR 18, NR 24, NR 34, entre outras.
- Deverão ser protegidas todas as propriedades públicas e privadas, contra quaisquer danos oriundos dos serviços;

III-2. Não deverá ser interrompido o funcionamento de qualquer serviço de utilidade pública, sem

a expressa autorização do órgão competente. Para tal, deverão ser empenhados todos os esforços e meios possíveis à manutenção da plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços;

III-3. Os danos causados às propriedades privadas e às de utilidade pública na execução das obras, deverão ser reparados no menor prazo possível;

III-4. Durante a execução das obras deverá ser dada a necessária atenção aos riscos de acidentes com o próprio pessoal e com terceiros. Com este fim, deverão ser obedecidas as exigências do Código Nacional de Trânsito e das normas locais porventura existentes, podendo ainda ó órgão competente determinar o isolamento do local de trabalho por meio de tapumes resistentes, de modo a evitar a queda de pessoal ou veículos nas valas abertas;

III-5. Deverá ser considerado nos custos da planilha orçamentária, caso não especificado na mesma e quando se fizer necessário, a colocação no local da obra de sinalização de trânsito adequada de acordo com as especificações do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana ou seguindo os padrões utilizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, ou pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

IV – CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL (qualificação técnica)

IV-1. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (CAT) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no conselho competente, conforme súmula 24 do TCE-SP, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, correspondente a 50% das quantidades totais, sendo a(s) parcela(s) de maior relevância:

- Execução de construção de edificações com área mínima de 233,58 m²;
- Execução de telhamento com telha em chapa de aço pré-pintada tipo sanduíche com área mínima de 118,30 m²; e
- Execução de laje pré-fabricada em viga treliçada LT 12 com área mínima de 61,96 m².

São Carlos, 15 de junho de 2026.

THAIS ARRUDA SPINACE:31366472896

Assinado de forma digital por THAIS ARRUDA SPINACE:31366472896
Dados: 2026.06.19 09:07:07 -03'00'

Thaís Arruda Spinacé
Engenheira civil – SMGCI